

Código de Conduta

Conforme o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e as orientações do MENAC

Preâmbulo

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e aprovou o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC). O artigo 7.º do RGPC obriga todas as entidades públicas e privadas com 50 ou mais trabalhadores a adotar um código de conduta que estabeleça princípios, valores e regras de atuação em matéria de ética profissional e de prevenção da corrupção. Este documento cumpre essa exigência e incorpora as boas-práticas metodológicas publicadas pelo MENAC.

1. Objeto e Âmbito de Aplicação

1.1. O presente Código define os princípios, valores e regras de conduta aplicáveis a todos os dirigentes, trabalhadores, prestadores de serviço e colaboradores externos da Entidade, independentemente do vínculo ou posição hierárquica.

1.2. A observância deste Código não dispensa o cumprimento de outras normas legais, estatutárias ou deontológicas que sejam aplicáveis em razão da função, setor ou profissão.

2. Valores Fundamentais

A Entidade adota os seguintes valores, em linha com os referenciais MENAC e com a Carta Ética da Administração Pública:

Valor	Significado Operacional
Integridade	Atuar com honestidade, lealdade e boa-fé, rejeitando qualquer vantagem indevida.
Legalidade	Cumprir a Constituição, a lei e os regulamentos em todas as decisões e procedimentos.
Imparcialidade	Garantir justiça e igualdade de tratamento, sem discriminações.
Transparência	Disponibilizar informação relevante e adotar decisões documentadas e auditáveis.
Responsabilidade	Assumir as consequências dos atos praticados e prevenir riscos de corrupção.
Eficiência	Gerir recursos públicos ou privados com rigor, economia e respeito pelo interesse coletivo.

3. Princípios de Boa Conduta Administrativa

3.1. Prosecação do Interesse Público

Os destinatários do Código atuam sempre visando o interesse público, privilegiando a boa administração e a prestação de serviços de qualidade à comunidade.

3.2. Prevenção de Conflitos de Interesses

a) Qualquer situação que possa afetar a imparcialidade deve ser declarada ao Responsável pelo Cumprimento Normativo (RCN) e sanada de imediato.

b) É obrigatória a apresentação de pedido de escusa nos moldes do Anexo I (minuta MENAC).

3.3. Ofertas, Convites e Hospitalidade

É proibido solicitar, aceitar ou oferecer bens ou vantagens que possam afetar a independência da decisão. Exceções estritamente protocolares devem ser comunicadas ao RCN para decisão sobre o destino dos bens recebidos.

3.4. Uso de Recursos

Os bens patrimoniais, sistemas de informação e instalações destinam-se exclusivamente a fins profissionais, devendo ser utilizados de forma eficiente e protegidos contra usos indevidos.

4. Sistema de Prevenção da Corrupção

4.1. Plano de Prevenção de Riscos

A Entidade mantém um PPRCIC atualizado, articulado com este Código e revisto, no mínimo, de três em três anos, conforme o artigo 7.º, n.º 4 do RGPC.

4.2. Responsável pelo Cumprimento Normativo

O RCN é designado de entre dirigentes de direção superior, com independência funcional e acesso direto à administração, em linha com a Orientação MENAC n.º 1/2024.

4.3. Canais de Denúncia

Existem canais internos seguros e confidenciais, em formato escrito e eletrónico, que cumprem a Lei 93/2021 sobre proteção de denunciante. As denúncias são analisadas no prazo legal e comunicadas ao MENAC quando aplicável.

4.4. Formação e Comunicação

A Entidade assegura programas anuais de formação obrigatória para dirigentes e trabalhadores, ajustados aos riscos identificados. Materiais de apoio do MENAC e da CGU são usados para reforçar a cultura de integridade.

4.5. Sistema de Avaliação e Relato

Por cada infração é elaborado relatório com regras violadas, sanção aplicada e medidas de controlo interno adotadas, conforme artigo 7.º, n.º 3 do RGPC. O RCN submete relatório anual agregando:

- Número de irregularidades detetadas
- Processos disciplinares ou contraordenacionais abertos e encerrados
- Recomendações de melhoria ao sistema de integridade.

5. Sanções por Incumprimento

5.1. Disciplinares: advertência, repreensão, suspensão, cessação da comissão de serviço ou despedimento, nos termos da LTFP ou do Código do Trabalho.

5.2. Contraordenacionais: coimas previstas no RGPC em função da gravidade e da dimensão económica da Entidade.

5.3. Criminais: os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, tráfico de influências, branqueamento ou fraude são punidos nos termos do Código Penal.

6. Publicidade, Vigência e Revisão

6.1. O Código entra em vigor na data da sua aprovação pela administração e é divulgado na intranet e no sítio institucional no prazo máximo de dez dias.

6.2. O documento é revisto de três em três anos ou sempre que ocorram alterações orgânicas ou legais relevantes.

6.3. Qualquer alteração deve ser comunicada ao MENAC através da plataforma eletrónica dedicada no prazo legal.

7. Disposições Finais

7.1. As situações omissas serão resolvidas pelo Conselho de Administração, após parecer do RCN, de acordo com o quadro legal vigente.

7.2. Todos os destinatários devem ler, compreender e assinar termo de compromisso, declarando conhecer e cumprir este Código, conservando-o no respetivo processo individual.

Anexos

- **Anexo I** – Minuta de Pedido de Escusa (modelo MENAC)
- **Anexo II** – Minuta de Denúncia Interna (modelo MENAC)
- **Anexo III** – Tabela de Sanções Disciplinares e Criminais Aplicáveis (síntese do RGPC e Código Penal)

Nota: Este Código foi elaborado em conformidade com o Decreto-Lei 109-E/2021, na redação do DL 70/2025, e baseia-se nas orientações metodológicas do MENAC para códigos de conduta.